



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano IX • Nº 496

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa publica:

- Ato da Mesa Diretora Nº 005/2020.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Atos Administrativos**

---

---

### **ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/2020**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) já adotadas pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as medidas à atual realidade, bem como para que o Poder Legislativo Municipal possa, dentro do possível, cumprir com as suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os Projetos de Lei que se encontram pendentes de deliberação, bem como as contas do chefe do Poder Executivo Municipal que se encontram para julgamento por esta Egrégia Casa Legislativa,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, até ulterior deliberação, serão realizadas às terças-feiras, das 9h às 12h.

**Art. 2º** As reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, até ulterior deliberação, serão realizadas às terças-feiras, das 8h às 9h.

**Art. 3º** Os vereadores, nas reuniões e nas sessões a que referem os artigos anteriores, bem como durante todo o período em que estiverem na sede da Câmara Municipal, deverão, obrigatoriamente, usar máscaras e álcool em gel, e manter o devido distanciamento.

**Art. 4º** Até ulterior deliberação, nas reuniões das Comissões e Sessões Ordinárias não será permitida a presença do público.

**Art. 5º** Até ulterior deliberação, os servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa trabalharão em regime de revezamento, de modo a evitar aglomeração e manter o distanciamento.

**Parágrafo único.** Os servidores deverão usar máscaras e álcool em gel durante as suas atividades funcionais.

**Art. 6º** Até ulterior deliberação, o atendimento ao público será feito através de agendamento pelo telefone (77) 3481-5830.

**Parágrafo único.** Somente será permitido o atendimento das pessoas que estejam usando máscaras e façam uso de álcool em gel.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 1º de junho de 2020.

Miguel Leles da Rocha  
**PRESIDENTE**

Rita de Cáscia Ribeiro Pereira  
**VICE-PRESIDENTE**

Zenilton Rodrigues Costa  
**1º SECRETÁRIO**

Leonardo Francisco de Oliveira Dourado  
**2º SECRETÁRIO**